



Correição Ordinária - Corregedoria  
Nº CNJ : 0100014-33.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100014-7)  
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO  
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -  
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
CORRIGIDO : SETORES ADMINISTRATIVOS DO FÓRUM REGIONAL REGIONAL DE  
CAMPO GRANDE - RJ  
ORIGEM : ()

### **DECISÃO**

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária **nos setores administrativos do Fórum Regional de Campo Grande – Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, de 21 a 25 de janeiro de 2019, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei nº 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); 42 a 48 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR2R/2018) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, desta Corregedoria Regional.

Embora previamente comunicados, o Coordenador dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº TRF2-OFI-2017/07739), o Ministério Público Federal – MPF/RJ (7726) e MPF/ES (7760), a Defensoria Pública da União – DPU/RJ (7323) e DPU/ES (7755), a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RJ (7747) e OAB/ES (7748), a Advocacia Geral da União – AGU (7744) e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN (7752), não enviaram representantes.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade correccionada, que instruem este feito, foram extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (Apolo e eproc) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição.

Na Correição anterior, em dezembro de 2016, o Órgão Especial referendou a decisão do então Corregedor Regional, que considerou regular o funcionamento dos setores administrativos, destacando, entretanto, o seguinte:

[...] foi possível comprovar que os setores administrativos realizam as funções que lhes são atribuídas com seriedade e comprometimento.

Constatou-se, que as salas, os equipamentos e o mobiliário e o espaço físico são, em linhas gerais, satisfatórios para o desempenho das atividades administrativas. As exceções estão devidamente evidenciadas no relatório.



Ao fim, concluindo pela regularidade dos serviços, recomendou:

1. Respeitadas as prioridades dos órgãos jurisdicionais e aquelas devidamente estabelecidas pela Direção do Foro, lotar um agente de segurança no Setor de Serviços Operacionais (SEOCG) e um estagiário de nível superior no Setor de Distribuição (SEDCG).
2. Oficiar a Seção de Gerenciamento de Imóveis (SEGIM) para que se manifeste sobre a redução da demanda contratada de água, nos termos do relatório e sobre o muro do foro regional, conforme evidenciado no relatório.
3. Estudar a possibilidade de instituir urna no Setor de Atendimento Processual dos Juizados para que sejam depositados os formulários da pesquisa de satisfação.
4. Regularizar os livros de ponto dos setores administrativos nos termos do artigo 147 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional (CNCR).
5. Abrir chamado para retirar do SIGA do Setor de Serviços Operacionais (SEOCG) os expedientes que estão bloqueados para remoção.
6. Providenciar a instalação da placa no estacionamento para os portadores de necessidades especiais e para os idosos.
7. Colocar o livro de reclamações do Setor de Tramitação de Documentos (SETCG) em lugar de livre e fácil acesso aos jurisdicionados.
8. Avaliar a possibilidade de destinar uma digitalizadora Setor de Distribuição (SEDCG).
9. Oficiar a Seção de Lotação (SELOT) para que se manifeste sobre a lotação dos servidores do Centro Judiciário Regional de Solução de Conflitos e Cidadania (CESGRANDE).
10. Abrir chamado na Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) informática para regularizar o uso do CNIS e do Plenus pelo Setor de Atendimento Processual dos Juizados (SAPCG).

As recomendações foram atendidas, conforme Ofício nº JFRJ-OFI-2018/01459, da Juíza Federal **Natalia Tupper dos Santos**, Supervisora Administrativa do Foro Regional de Campo Grande.

Na Correição de janeiro de 2019, à luz do art. 1º da Resolução CJF nº 496/2006<sup>[1]</sup> e art. 1º da CNCR2R<sup>[2]</sup>, verificou-se o que segue:

**1** – O Fórum Regional de Campo Grande<sup>[3]</sup> funciona em imóvel alugado e adaptado para utilização como prédio público<sup>[4]</sup>. As **instalações** estavam limpas e conservadas, exceto algumas paredes que necessitam pintura, conforme destaca o Relatório, item 4.7.

A **segurança** observa a recomendação do **CNJ**<sup>[5]</sup>, com controle formal de acesso e sistema de monitoramento por câmeras (Rel., 4.7).

O **mobiliário** foi considerado satisfatório pelos servidores, salvo da **SEAJU/CG – Seção de Atendimentos aos Jurisdicionados e Cidadania**, responsável pelas atividades de mediação e conciliação. O setor, (relatório 5.11), “*não dispõe de mobiliário suficiente para a realização da atividade e tem utilizado mesas improvisadas e trazidas pelos próprios servidores*”.

Todo o acervo dos Juizados de Campo Grande está digitalizado, inclusive processos suspensos (Rel., 4.7).

**2** – O Relatório, no subtópico relativo ao **combate a incêndios**, registra que



o imóvel conta com sistemas hidráulicos, extintores e portas corta-fogo e está regular junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, com *Certificado de Aprovação*.

Até o momento não houve treinamento para essa emergência e evacuação do prédio, mas sabe-se que a legislação estadual (Resolução SEDEC nº 279/2005, da Secretaria de Estado da Defesa Civil) dispensa brigadistas contratados em edifícios de dimensões reduzidas. Já a formação de “brigada voluntária”, integrada por servidores, foi inviabilizada pelas restrições orçamentárias, segundo a **DSEG/SJRJ – Divisão de Segurança** e a **SEPIN/SJRJ – Seção de Prevenção e Combate a Incêndio**[6].

**3 – A Defensoria Pública da União** não presta atendimento aos jurisdicionados da localidade, conforme evidencia o Relatório, item 5.9:

Quando a ação necessita de orientação jurídica<sup>[7]</sup> ou seu valor ultrapassa o limite para ajuizamento em JEF, por exemplo, o setor orienta o cidadão a buscar auxílio da Defensoria Pública da União. Todavia, persiste o problema já narrado na correição anterior, vez que, a DPU continua negando atendimento aos jurisdicionados que para lá são encaminhados, conforme decisão do órgão em março/2015, prorrogada em novembro/2018 nestes termos:

Trata-se de pedido de renovação de prorrogação de restrição de atendimento na unidade da DPU/RJ (Decisão GABDPGF DPGU 2260268) em relação *"às matérias cíveis, exceto saúde, e da área previdenciária aos Juizados Especiais Federais de Campo Grande, pelo prazo de um ano (12 meses), uma vez que ainda estão presentes os requisitos ensejadores das anteriores restrições"*, conforme Memorando 92 (2668802).

Instada a se manifestar, a CGDPU opinou pela *"autorização da restrição de atendimento da DPU em relação às matérias cíveis e da área previdenciária dos Juizados Especiais Federais de Campo Grande/RJ pelo período de 6 (seis) meses, devendo ser encaminhado após este período novo pedido para uma nova análise da situação da Unidade"*, conforme parecer 212 (documento SEI nº 2677642).

E o breve relatório. Passo a decidir.

Primeiramente, cumpre destacar que a restrição de atendimento em unidade da Defensoria Pública da União é medida extrema, apenas possível em casos excepcionais cabalmente demonstrados, tendo em vista a relevância constitucional da atividade prestada aos necessitados pela Instituição e a necessidade de observância do princípio constitucional da continuidade dos serviços públicos, haja vista que as atividades são consideradas ininterruptas, conforme disposto na Resolução nº 60 e nº 10 3/2014.

Entretanto, considerando as razões já lançadas na Decisão GABDPGF DPGU 2260268, que determinou a restrição de atendimento nos moldes ora solicitados até o dia 22 de fevereiro de 2019, e que o Parecer CGDPU 212 (documento SEI nº 2677642) esgotou de forma pormenorizada e satisfatória a análise do caso concreto, tomo-o como razões de decidir e DEFIRO a prorrogação da restrição de atendimento em relação às matérias cíveis, exceto saúde, e da área previdenciária aos Juizados Especiais Federais de Campo Grande/RJ pelo período de 6 meses, a contar de 23 de fevereiro de 2019, devendo ser encaminhado, após este período, novo pedido para nova análise da situação da Unidade.

A questão foi relatada à **SAJ** pela **SEAJU/CG** no memorando JFRJ-MEM-2017/04720, de 12/5/2017:

Esta semana chegou uma assistida encaminhada pela DPU ao argumento de que, por morar em santa cruz, deveria propor a ação aqui, no setor de primeiro atendimento de campo grande. [...]

Entendemos que, pela complexidade do assunto e, mais ainda, pelo valor que a causa pode alcançar (se o pedido for aceito vai ultrapassar 60 salários mínimos) a assistida deveria ser acompanhada desde o início por um advogado.

O fato que se quer dar notícia é o seguinte: a DPU tem, reiteradamente, negado atendimento aos assistidos que possuem residência na área atendida pela SAPCG, independentemente do pleito e do valor da causa. [...]

O supervisor do atendimento, **Marzo Freitas**, ressaltou que o problema é recorrente e que pretende, a partir de fevereiro/2019, registrar a quantidade de casos desse tipo que passam pela



**SEAJU/CG.**

Trata-se de órgão externo. Cabe, portanto, oficiar ao **MPF** para eventual propositura de ação civil pública visando obrigar a **União** a prestar assistência jurídica à população local, tal como ocorreu no Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul.<sup>[8]</sup>

**4 – O consumo de energia aumentou em 4,5% e o de água 1,4% entre os exercícios 2017-2018 (Rel., 4.7).**

A Resolução CNJ nº 201/2015, que dispõe sobre a implantação do *Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário*, destaca, no Anexo II, *sugestões de práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente quanto à aquisição de materiais e à contratação de serviços*, que devem ser permanentemente observadas.

A despeito dos fatos assinalados, conjugando os dados da Correição anterior com as informações do setor correccionado, as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, e a verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na Subseção, não se constatou qualquer fato cuja gravidade pudesse implicar sanção disciplinar.

Por tais motivos, concluo pela regularidade do funcionamento dos setores administrativos, determinando à **DIRFO/SJRJ – Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, nada obstante, na forma do art. 13 da Res. CJF nº 496/2006<sup>[9]</sup>:

1. Promover reparos nos locais em que a pintura apresenta desgastes (Relatório, item 4.7);
2. Fornecer mobiliário para as atividades de conciliação e mediação, a cargo da **SEAJU/CG – Seção de Atendimentos aos Jurisdicionados e Cidadania**, (Relatório, 5.11).

Submetida e referendada esta decisão, com o relatório de correição, pelo Conselho de Administração, encaminhe-se cópia à **Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro** e à Juíza Supervisora Administrativa do Foro Regional de Campo Grande, para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para atender as recomendações, inclusive com estimativa de prazo.

Oficie-se ao **Ministério Público Federal** para ciência dos fatos registrados no Relatório em relação à negativa de atendimento pela **Defensoria Pública da União**.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhem-se, outrossim, cópia do relatório e desta decisão ao Corregedor Geral da Justiça Federal, em atenção à Resolução CJF nº 49/2009, art. 4º, III.

Por fim, disponibilizem-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta



## Corregedoria.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2019.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

**NIZETE ANTONIA LOBATO CARMO**  
**Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região**

[1] **Art. 11.** Na área administrativa, serão observados o prédio onde funciona a unidade judiciária e suas respectivas instalações, sob os aspectos de conservação e limpeza, bem como a adequação de suas dependências ao serviço nelas desempenhado e os veículos, mobiliários e equipamentos serão observados quanto ao estado geral de conservação e limpeza.

[2] **Art. 1º.** A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região fiscaliza e orienta a atividade jurisdicional e administrativa da Justiça Federal de primeira instância e das Turmas Recursais da 2ª Região, e desempenha suas atribuições em relação a todos os magistrados, inclusive os afastados da jurisdição, servidores e órgãos de primeira instância, sem prejuízo da competência normativa e organizacional da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região.

[3] Os JEFs de Campo Grande foram criados pela Lei nº 12.011/2009 e instalados em 16/12/2014 pelo Ato nº TRF2-ATP-2014/00662.

[4] Conforme Relatório, item 4.8:

O prédio, inaugurado em dezembro/2014, foi construído na modalidade de operação imobiliária *built-to-suit* ("construção ajustada"), em que a obra é feita sob medida para atender às necessidades do locatário, mas custeada pelo proprietário do imóvel. Assim, possui estrutura nova e adequada às necessidades da Justiça Federal.

[5] <<http://intra.trf2.jus.br/intranet/cnj-distribui-manual-para-prevenir-violencia-contramagistrados/>>

[...] Delimitaremos quatro eixos principais de dados a serem levantados para análise de vulnerabilidades: **local de trabalho, local de residência, itinerários e hábitos**. Esses aspectos de segurança nos dois primeiros eixos estão ligados a ideia principal de evitar o acesso não autorizado de pessoas suspeitas a locais que devem ser seguros, existência de mecanismos de filtragem de acesso, cobertura (delimitação e vigilância) dos perímetros externo e interno, existência de dispositivos técnicos de segurança (iluminação, alarmes, câmeras, segurança privada).[...]

[6] cf. TRF2-PCO-2018/00009.

[7] **CN/DIRFO. Art.191. § 3º** É vedado à unidade administrativa responsável pelo primeiro atendimento prestar assistência judiciária aos jurisdicionados.

[8] Processo nº 0000308-90.2013.403.6004 – TRF1/JFMS

[https://www.lex.com.br/noticia\\_27444133\\_JUSTICA\\_FEDERAL\\_OBRIGA\\_UNIAO\\_A\\_PRESTAR\\_ASSISTENCIA\\_JURIDICA\\_GRATUITA\\_A\\_POPULACAO\\_CARENTE\\_DE\\_CORUMBA\\_MS.aspx](https://www.lex.com.br/noticia_27444133_JUSTICA_FEDERAL_OBRIGA_UNIAO_A_PRESTAR_ASSISTENCIA_JURIDICA_GRATUITA_A_POPULACAO_CARENTE_DE_CORUMBA_MS.aspx)

<http://www.mpf.mp.br/rs/sala-de-imprensa/noticias-rs/mpf-ajuiza-acao-contraa-uniao-para-garantir-direito-de-acesso-a-justica>

[9] **Art. 13.** Em prazo que o Corregedor-Geral reputar necessário, será elaborado relatório circunstanciado dos trabalhos e dos fatos que foram constatados durante a realização da correição, concluindo pela regularidade do serviço naquela unidade, pela concessão de prazo para saneamento de irregularidades observadas, ou pela necessidade de instauração de expediente disciplinar para apuração de falhas graves porventura ocorridas, ou pela instalação de correição extraordinária.